



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia



Aqui Bate Coração Silvaniense

LEI Nº 1.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

Concede reposição salarial e dá ou
tras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Es
tado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promul
go a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao funcionalismo municí
pal, inclusive aos aposentados, pensionistas, comissiona
dos e as funções gratificadas, uma reposição salarial de
parte da inflação acumulada até julho/92, de 30% (trinta
por cento), a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Doravante, todos os vencimentos do fun
cionalismo municipal, inclusive dos aposentados e pensio
nistas e dos cargos em comissão, serão reajustados, por
ato do Poder Executivo, no mesmo percentual e data em
que for reajustado o salário mínimo ou piso nacional de
salários.

Parágrafo único - O servidor que houver percebido
Gratificação de Função ou de Representação durante cinco
anos consecutivos ou dez intercalados, terá incorporado
ao seu vencimento ou salário para todos os efeitos o va
lor da gratificação que estiver sendo percebida, por ato
do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 27 de novembro
de 1992.

José Denisson de Sousa

PREFEITURA